

## DECISÃO

### Impugnação ao Edital

#### Pregão Eletrônico nº 80/2022 Processo Administrativo nº 138752/2022

#### 01. DAS PRELIMINARES

Trata-se de Impugnação ao Edital dos autos do Processo Administrativo protocolado sob o nº 138752/2022, autuado na modalidade de licitação Pregão Eletrônico nº 80/2022, do tipo Menor Preço por Item, objetivando a aquisição de Concreto Betuminoso Usinado a Quente e Emulsão Asfáltica RL-2C para recuperação de vias públicas de Piracanjuba atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos de Piracanjuba/GO, interposta pela Empresa **Pedreira HVB Ltda.**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.642.280/0001-06, estabelecida GO – 020, Km 18, Zona Rural – Bela Vista de Goiás/GO.

#### 02. DA TEMPESTIVADE

Cumpridas as formalidades legais, verifica-se que a Impugnação interposta pela Empresa **Pedreira HVB Ltda.** no dia 28 de novembro de 2022 é **TEMPESTIVA**, vez que atende ao exigido no Edital, bem como o art. 41, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

#### 03. DAS RAZÕES

A impugnante questiona em síntese, a seguinte razão de fato e de direito para justificar a medida interposta:

I. A não exigência de Licença Ambiental da Usina de Asfalto em nome da Licitante no rol de documentos de habilitação.

A referida impugnação encontra-se anexada aos autos do Pregão Eletrônico nº 80/2022, sendo ainda devidamente publicada no Site Oficial da Prefeitura de Piracanjuba fazendo parte e como se aqui estivesse transcrita.

#### 04. DOS PEDIDOS

Requer a Impugnante:

I. Inclusão da exigência de apresentação de Licença Ambiental da Usina de Asfalto em nome da Licitante no rol de documentos de habilitação;

II. Republicação do Edital, com a devida inclusão reabrindo-se prazo, conforme § 4º, do art. 21, da Lei nº 8.666/93.

#### 05. DA ANÁLISE E JULGAMENTO

Cumpridas as formalidades legais, preliminarmente, esta Pregoeira diligenciou o referido processo à Assessoria Jurídica da Prefeitura de Piracanjuba/GO a fim de exarar Parecer Jurídico em relação à Impugnação interposta.

Adentrando ao mérito, e:

**CONSIDERANDO** que o processo licitatório em epígrafe tem como objeto a aquisição de Concreto Betuminoso Usinado a Quente e Emulsão Asfáltica RL-2C e não a prestação de serviços de usinagem de massa asfáltica do tipo concreto betuminoso usinado a quente;

**CONSIDERANDO** que o licenciamento ambiental, tal como suscitado pela impugnante só caberia caso a licitação fosse exclusiva as empresas que produzissem a massa asfáltica a ser adquirida, o que não é o caso;

**CONSIDERANDO** que mesmo que ocorresse a solicitação de licenciamento ambiental, não poderia ser especificamente em nome da empresa licitante, uma vez que poderia ser apresentado documentação da empresa de quem iria adquirir a massa asfáltica mediante um termo de compromisso, e dessa forma o alegado pela impugnante não merece prosperar, já que caracteriza-se como cláusula restritiva a ampla participação com eventual indício de direcionamento às empresas que produzem a massa asfáltica;

**CONSIDERANDO** que a nova Lei de Improbidade não verseja sobre a exigência de licenciamento ambiental em procedimentos licitatórios, após a revogação do inciso I, do artigo 11.

## 06. DA DECISÃO

Diante do exposto acima, e considerando Despacho Jurídico datado de 29 de novembro de 2022, exarado pela Assessoria Jurídica da Prefeitura de Piracanjuba/GO, a Pregoeira Oficial decide pelo conhecimento da Impugnação interposta pela Empresa **Pedreira HVB Ltda.**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.642.280/0001-06 dada sua tempestividade e regularidade formal, e no mérito, com seu **TOTAL INDEFERIMENTO** pelos motivos acima descritos.

Notifique-se;

Publique-se;

Sem mais.

Piracanjuba/GO, aos 30 dias do mês de novembro de 2022

**Jacqueline Silva Campos**  
Pregoeira Oficial